



**ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Em conformidade com o que dispõe na lei 14.133/2021, AUTUO este processo administrativo que dará origem a contratação de acordo objeto abaixo descrito.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Campestre do Maranhão/MA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "RAFAEL OLIVEIRA E BANDA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O TRADICIONAL DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.**

**RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**DA LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 046/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade nº 009/2024.**

Campestre do Maranhão – MA, 18 de novembro de 2024.

**CLAUDEONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Setor Requisitante (Unidade/Setor):**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Responsável pela Demanda (Nome/Cargo/Função):**

**CLAUDEONOR DO VALE SANTOS - Secretário Municipal de Administração**

**Classificação do objeto:**

- ( ) Aquisição de bens;  
( X ) Serviço não continuado;

**1. Objeto da contratação:**

**Contratação de serviços artísticos do cantor Evangélico “RAFAEL OLIVEIRA” para execução de apresentação artística durante o tradicional DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município**

**2. Justificativa da necessidade da contratação:**

**2.1. 2.1** Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos das bandas musicais de renome regionais e nacionais, “RAFAEL OLIVEIRA” a ser realizada no dia 28 de novembro do corrente ano de 2024, na Sede do Município de Campestre do Maranhão, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem ao dia do Evangélico do Município de CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO.

**2.2.** A contratação do cantor evangélico visa atender à demanda de eventos religiosos e culturais na cidade de Campestre do Maranhão, buscando proporcionar aos participantes uma experiência única de louvor e adoração. Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, com poucas opções de divertimento.

**3. Quantitativo a ser adquirido/contratado:**



Item	Bandas/cantores	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	contratação de serviços artísticos do cantor <b>Evangélico "RAFAEL OLIVEIRA"</b> para execução de apresentação artística durante o tradicional <b>DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> , a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município.	Serviço	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL: (VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>					

**4. Previsão de data em que pode ser prestado os serviços:**

Data do Show: 28 de novembro de 2024.

Duração de cada shows no mínimo: 01:15h (uma hora e quinze minutos) duração.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

5.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, tendo inclusive impacto em toda a sociedade evangélica desta municipalidade das cidades circunvizinhas, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais que representem a originalidade dos ritmos, gospel.

5.2 Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, e contratos de realizado em outros Entes da Administração Pública**, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de mercado.

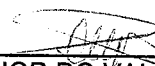
<b>SITE OFICIAL:</b>	<a href="https://bio.site/Eu.rafaeloliveira">https://bio.site/Eu.rafaeloliveira</a>
<b>INSTAGRAM:</b>	<a href="https://www.instagram.com/eu.rafaeloliveira/">https://www.instagram.com/eu.rafaeloliveira/</a>
<b>YOUTUBE</b>	<a href="https://www.youtube.com/channel/UCauPiDhp_lxS8Up_mVYlrg">https://www.youtube.com/channel/UCauPiDhp_lxS8Up_mVYlrg</a>

**6. Indicação da Equipe de Planejamento (se for o caso):**

**6.1. Na Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão**, as demandas são oriundas das Secretarias Municipais requisitantes.

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDEONOR DO VALE SANTOS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 006/2021



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR "RAFAEL OLIVEIRA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O TRADICIONAL DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1 - O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, e tem como objetivo;

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução;
- c) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Campestre do Maranhão/MA, e suprir à necessidade de realizar atrações artísticas de renome para se apresentar **DURANTE O EVENTO ALUSIVO AO DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLCIO EM CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**, que acontecerá no mês de novembro de 2024, nos termos a seguir expostos.

#### 2.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

2.1 - O presente estudo se refere à análise da viabilidade da contratação de eventos culturais e religiosos que reforcem os valores espirituais e promovam o bem-estar social. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de um show artístico evangélico para um evento destinado à comunidade local, que também poderá atrair público das cidades vizinhas, estimulando o turismo e a economia local.

2.2 que também é um meio de preservação da cultura e da história, valorizando a figura dos dançarinos de das quadrilhas juninas, e oportunizando a possibilidade de integração ao mundo moderno, sem deixar morrer suas raízes.

2.3 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos religiosos, artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

#### 3.0 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Promover um evento de caráter religioso e cultural que fomente o fortalecimento da fé, integração social e ofereça entretenimento de qualidade para a população. O evento será gratuito, acessível a todos os públicos, reforçando o compromisso com a inclusão e o bem-estar coletivo.

3.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art.



20 da Lei nº 14.133/21.

3.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

#### 4.0 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1 - A contratação pretendida está prevista no PPA (Plano Pluri Anual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de Campestre do Maranhão.

#### 5.0 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 - A contratação deverá se dar através de dispensa direta por inexigibilidade de licitação, utilizado – se, como meio de recebimento da documentação E-mail eletrônico, no e-mail: [admcampestrecpl@gmail.com](mailto:admcampestrecpl@gmail.com)

5.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Campestre Do Maranhão;

5.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

5.4 – A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios <https://campestredomaranhao.ma.gov.br/>

5.5- A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Bolsa Nacional de Compras BNC e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

#### 6.0 ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Secretário Municipal de Administração	CLAUDEONOR DO VALE SANTOS

#### 7.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Poderão ser contratado s bandas e artistas que:

7.1.1 - cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento, observando os normativos abaixo:



- a) art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências;
- e) Decreto Municipal nº 416, de 07 de dezembro de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão/MA, e dá outras providências;

7.2 - A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou enquanto durar a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

7.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas à espécie;

7.4 - A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pelo contratante, para atender às necessidades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

7.5 - O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

7.6 - O evento será realizado nos dias 28/11/2024, na "Praça da Liberdade", no centro da cidade com início a partir das 22:00 horas;

## 8.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1 - Considerando que o evento faz parte do calendário festivo deste município, faz-se necessário analisar as atrações artísticas e manifestações culturais e religiosas que representem a originalidade dos ritmos, costumes e tradições.

8.2 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - Tais referências foram obtidas por meio de **pesquisa de mercado no site da internet, proposta de preços, e contratos de realizado em outros Eventos Religiosos**, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações, desde que não seja fora de



mercado.

8.4 - É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público religioso, mas também as pessoas de outras doutrinas religiosas.

8.5 - Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o **CANTOR EVANGÉLICO RAFAEL OLIVEIRA** é bastante prestigiado em toda região, e sendo considerado uma atração de renome, de projeção nacional, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do grupo artístico, que também possui grande público virtual, podendo ser extraído s os seguintes (e principais) dados da atração:

<b>SITE OFICIAL:</b>	<a href="https://bio.site/Eu.rafaeloliveira">https://bio.site/Eu.rafaeloliveira</a>
<b>INSTAGRAM:</b>	<a href="https://www.instagram.com/eu.rafaeloliveira/">https://www.instagram.com/eu.rafaeloliveira/</a>
<b>YOUTUBE</b>	<a href="https://www.youtube.com/channel/UCauPIDhp_lxS8Up_mVYlrjg">https://www.youtube.com/channel/UCauPIDhp_lxS8Up_mVYlrjg</a>

Destaca-se que o canal do YouTube do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 2 milhões de inscritos, com um total de 30 vídeos postados, e mais de 1.706.171 visualizações, o que só corrobora a consagração e aceitação do **CANTOR EVANGÉLICO RAFAEL OLIVEIRA** perante o público e a crítica consagrada.

### **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

8.7 - Ao realizar análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares, e coletando preços praticados em shows já realizados na região, estima-se, com base no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o valor estimado para contratação do **CANTOR EVANGÉLICO RAFAEL OLIVEIRA E BANDA** será no valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**

8.8 - Foram encontradas varias soluções para o atendimento da necessidade descrita:

SOLUÇÃO 1) foral realizado pesquisa de preços em contratos entre outros entes da administração pública que atende a necessidade do objeto;

SOLUÇÃO 2) foram realizado análise de mercado, mediante o levantamento de contratação similares em outros municípios, que alguns atende a nossa necessidade;

SOLUÇÃO 3) O evento contará com a presença de um artista ou banda evangélica reconhecida no cenário nacional, cujas músicas e mensagens estejam alinhadas com os princípios cristãos;

- **Solução 1:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável, por trazer referência regionais e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

- **Solução 2:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode trazer uma proposta mais alta para administração

- **Solução 3:** atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, mas é economicamente





inviável, por trazer variação de preços de referenciais fora do mercado regional que pode fracassar e restringir à competitividade no certame;

**Solução escolhida: 1 e 3.** A equipe de planejamento resolveu escolher a solução 1 e 3, por apresentar preços referenciais mais próximo do mercado, e ampliar a competitividade no certame em busca da proposta mais vantajosa para a contratação;

8.9 –os serviços de contratação artística, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada, a fim de mitigar o risco de resultarem em preços mais altos. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

## 9.0 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, compor processo de dispensa licitatório por inexigibilidade, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações.

**A solução 1**, proposta é a contratação de empresas especializadas exclusiva do ramo pertinente para prestação de serviços artísticos para a realização de shows artísticos para as festas juninas no Município de Campestre do Maranhão, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.2 - Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes no DFD, a descrição dos requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação artística seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico acima do Levantamento de Mercado, que seja realizado por meio de inexigibilidade de licitação, sob contrato ou instrumento que o substitua.

9.3. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

9.4 - Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição, seguindo no mínimo o determinado abaixo:

a) as apresentações terão seu tempo definido de acordo com a proposta, sendo permitido alterações se devidamente ajustadas no contrato, por meio de exigências do artista adotadas em seu modelo de apresentação;

b) o contratado deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita pela administração;





- c) deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelece no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) as despesas com deslocamento até a cidade de realização do evento são de inteira responsabilidade do contratado, sendo que as despesas com hospedagem, traslado local, camarim abastecido, e a estrutura de palco, som, iluminação, gerado res ficará por conta do contratante;
- e) responderá o contratado por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por si, seus empregados, ou prepostos à contratante, ou a terceiros, assumindo desde logo a responsabilidade civil, administrativa e penal.

## 9.5 - DO PRAZO, LOCAL DA REALIZAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.5.1 O prazo de execução deverá ser em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato/ou instrumento equivalente;

- a) LOCAL DO EVENTO; **PRAÇA DA LIBERDADE**
- b) DATA DO EVENTO: **28/11/2024**
- c) DURAÇÃO DE TEMPO: **1:15 (um hora e quinze minutos);**

## 9.6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS;

9.6.1 - Os serviços, objeto dos serviços artísticos deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua realização. A CONTRATADA se obriga a realizar os shows artísticos com qualidade garantida de qualidade na execução das músicas do seu repertório, sob pena de aplicação de sanção.

9.6.2 - O objeto deverá ter prazo de validade mínimo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da ordem definitiva da realização dos serviços;

## 10.0 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1 - A realização da tradicional do aniversário do evangélico, ocorrerá no período de **28 de Novembro 2024**. Dessa forma, e considerando o quanto exposto no Item 8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO - MEMÓRIA DE CÁLCULO, e no objetivo de garantir a realização da tradicional festa, a contratação se dará no seguinte quantitativo:

Item	Bandas/cantores	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	contratação de serviços artísticos do cantor Evangélico "RAFAEL OLIVEIRA" para execução de apresentação artística durante o tradicional DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município.	Serviço	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL: (VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>					



## 11 ESTIMATIVA DE PREÇOS

*Valor estimado da contratação:*

11.1 - De acordo com o mapa de preços, produzido a partir de pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada no valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** para a realização da apresentação artística ora pesquisada;

11.2 - As pesquisas de preços em diversos fornecedores em CONTRATOS com outros Entes da Administração Pública, foram necessárias para o cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

*Metodologia aplicada à pesquisa de preço:*

11.3 - De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...)

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

## 12.0 - QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O objeto deste ETP é considerado bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e a forma de contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, dispensando procedimento licitatório para tal.

12.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

## 13.0 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A dotação orçamentária será conforme Termo de Referência

## 14.0 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1 - A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

14.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

14.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



## 15.0 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 – O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

15.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

## 16. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

16.1 - A contratação em estudo **não será exclusiva para ME e EPP**, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006), pois trata-se de um processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

## 17.0 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

17.1 - A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

17.2 - Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

17.3 - O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

17.4 - Assim, e conforme já exposto no tópico 2 - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, a realização dos serviços artísticos do **cantor Evangélico “RAFAEL OLIVEIRA E BANDA”** para execução de apresentação artística durante o tradicional **DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município.

## 18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO;

18.1 – Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Campestre do Maranhão/MA, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Mesmo assim será observado alguns cuidados na hora da contratação pretendida;

a) Definição do local para a realização do evento, bem como identificação do artista a ser escolhido e contratado, por Dispensa de Licitação precedida de Inexigibilidade, seja com recursos próprios;



b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o FISCAL e GESTOR do contrato.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão do s artistas selecionado s para realizar o evento, a necessidade de realizar contratações acessórias

18.3 - Paralelamente a presente contratação, tramitam contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo , necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, sendo essas providências, as quais serão empregadas modalidades de licitações adequadas de acordo com o objeto a ser contratado .

### 19. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOPTADAS;

19.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionado s na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregado s quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentado ras pertinentes. A contratada será responsável pela destinação correta de todo s os resíduos gerado s na execução do s serviços.

20.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

20.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

20.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

### 21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

21.1 - Diante de tudo quanto explicitado , o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada e a contratação dos serviços artísticos do cantor **Evangélico "RAFAEL**



**OLIVEIRA E BANDA”** para execução de apresentação artística durante o tradicional **DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município..

## 22. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO;

22.1 - Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização de contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

## 23. ANÁLISE DE RISCOS

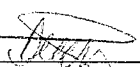
- Risco 1: Falta de disponibilidade do artista  
Mitigação: Negociação antecipada e contrato formalizado
- Risco 2: Condições climáticas adversas.  
Mitigação: Estrutura coberta e plano de contingência.
- - Risco 3: Baixa participação do público.  
Mitigação: Campanha de divulgação intensiva nas semanas que antecedem o evento.

## 24. - DA CONCLUSÃO

24.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, esta de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

24.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de shows artísticos de renome regional e nacional, para apresentação artística no **DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município.

Campestre do Maranhão-MA, em 19 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDEONOR DO VALE SANTOS  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 006/2021



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

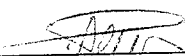
## SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

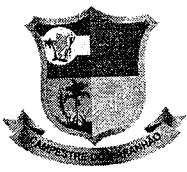
Ao Setor de Compras,

Venho através deste, solicitar pesquisa de preços de mercado junto a empresa a ser contratada, objetivando a Contratação de serviços artísticos do cantor Evangélico "RAFAEL OLIVEIRA" para execução de apresentação artística durante o tradicional DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade.

Campestre do Maranhão – MA, 19 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

## RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Administração

A pesquisa de mercado realizada no procedimento de cotação de preços a partir pesquisas de mercado junto ao fornecedor em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado, que seja compatível com os preços realizados em outros eventos de mesmo porte. Para que seja vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Diante do exposto a empresa solicitada encaminhou por meio e-mails, vários contratos de show artísticos na qual foram realizados em outras instituições.

Campestre do Maranhão – MA, 22 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

**Fabio da Silva Rocha**  
Chefe do Setor de Compras  
Portaria nº 39/2022





## **RAFAEL OLIVEIRA**

**PROPOSTA DE SHOW PARA A CIDADE DE CAMPESTRE DO  
MARANHÃO - MA.**

**DATA: 28 DE NOVEMBRO.**

### **PROPOSTA:**

- 1 hora e 15 min de duração, sem intervalo.
- Equipe: 7 pessoas
- Louvores Evangélicos
- RAFAEL OLIVEIRA – CANTOR SOLO

### **NO VALOR DO SHOW ESTÁ INCLUSO:**

Despesas de aéreos, cachê, traslado (aeroporto evento / evento aeroporto), hotel e alimentação no local, sendo da responsabilidade do contratado.

### **ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES:**

VALOR TOTAL: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

SENDO: Entrada de 40% no ato da assinatura do contrato, e o restante até dois dias antes do evento.

Proposta feita dia 22/11/2024, válida por 7 dias (uma semana).

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:



*Uerica Sudaria de Assis Santos*

**ASSESSORIA RAFAEL OLIVEIRA**  
SUDARIA DE ASSIS SANTOS

UERICA



**UERICA SUDARIA**  
AGENTE DE VIAGENS

**CELULAR: (64) 99645-6715**

**ADRIEL ALVES**

ASSESSORIA EM GERAL

**CELULAR: (64) 99213-4783**

**EMAIL: [travelyouripora@gmail.com](mailto:travelyouripora@gmail.com)**

**END: AV. ORION QD 24 LT 472**

**PARQUE DAS ESTRELAS, IPORÁ GOIÁS**

**CEP: 76.200.000**



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

limo. Senhora Contadora,

Atendendo à determinação do Senhor Secretário de Planejamento, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertence à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

**OBJETO:** Contratação de serviços artísticos do cantor Evangélico "RAFAEL OLIVEIRA E BANDA" para execução de apresentação artística durante o tradicional DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Campestre do Maranhão – MA, 22 de novembro de 2024

**CLAUDIONOR DO VALE SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



Campestre do Maranhão - MA, 22 de novembro de 2024.

limo. Senhor,  
**CLAUDIONOR DO VALE**  
Secretário Municipal de Administração

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para o **Contratação de serviços artísticos do cantor Evangélico "RAFAEL OLIVEIRA E BANDA" para execução de apresentação artística durante o tradicional DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município.**

Cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 155/2023, conforme a seguir:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
UNIDADE 13: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2004 0000 – RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORATIVAS.

NATUREZA; 3.3.90.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –  
PESSOA JURIDICA

**SARA RUBIA MARTINS DA SILVA**  
Contadora Geral  
CRC/MA-015979/O-7



**TERMO DE REFERENCIA**  
**(Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**  
**DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**

## **I - INTRODUÇÃO**

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. O Art.174. (CF/88) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

### **1. -DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de um cantor evangélico para a realização de show musical, com apresentação de músicas do segmento evangélico, na cidade de Campestre do Maranhão. O evento será realizado em 28 de novembro de 2024, com o intuito de promover a cultura religiosa e proporcionar um momento de confraternização e louvor para a população local.

**1.2** - O show contratado irá compor as festividades alusivas ao **DIA DO EVANGÉLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, típica do Município, caracterizando-se pela execução de músicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

**1.3** - A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

**1.4** - O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

### **2.0 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação dos serviços de shows artísticos do cantor de evangélico, "**RAFAEL DE OLIVEIRA E BANDA**" a ser realizada no dia 28 de novembro do corrente ano de 2024, na Sede do Município de Campestre do Maranhão, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem ao dia do evangélico desta municipalidade. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.



2.2 - A contratação do cantor evangélico visa atender à demanda de eventos religiosos e culturais na cidade de Campestre do Maranhão, buscando proporcionar aos participantes uma experiência única de louvor e adoração.

2.3 - A programação alusiva ao dia do evangélico trazendo à população desta municipalidade e regiões circunvizinhas espiritualidade, lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar o evento. Portanto, faz-se necessário à contratação de cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos o show gospel acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população religiosa com muita alegria e diversão.

2.4 – Diante o exposto, Solicito ainda a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que:

#### *Seção II*

#### *Da Inexigibilidade de Licitação*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

#### **2.4.1 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico**

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

#### *Seção I*

#### *Do Processo de Contratação Direta*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*





VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.4.2 - Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

2.5 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.5.1 Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

2.6 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

### 3.0 DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha abaixo, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros eventos similares, ou do mesmo porte, como também da pesquisa no site TOME CONTA – TCE/PE e outros contratos com outros entes, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

Item	Bandas/cantores	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	contratação de serviços artísticos do cantor Evangélico "RAFAEL OLIVEIRA" para execução de apresentação artística durante o tradicional DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, na sede do Município.	Serviço	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL: (VINTE E CINCO MIL REAIS)</b>					

4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

### 4.0 - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- a) Local do evento será em Praça Pública, na sede do Município de Campestre do Maranhão-MA.
- b) Data do Show: 28 de novembro de 2024.
- c) Duração de cada shows no mínimo: 01:15h (uma hora e quinze minutos) duração.

## 5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 6.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR SERVIÇO;

#### 6.3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.3.1.1 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

### 6.4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.4.1 A contratação será feita de forma individualizada, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

6.4.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

6.4.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 6.5 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.5.1 - O presente TERMO DE REFERÊNCIA não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

6.5.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

## 7.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

7.1 - Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse



município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

#### **A) Artistas Consagrados:**

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o cantor Evangélico **“RAFAEL OLIVEIRA E BANDA”**, é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade envolver a população com seus louvores, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.579.779/0001-66**, com sede na Avenida Órion, Bairro Parque das Estrelas CEP 76.200-000 - Iporá – GO, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS**, brasileira, empresário, inscrito no CPF nº 034.162.961-84.

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- IV) - O Show terá duração mínima de 01:15 (um horas e quinze minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.
- V) – A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.
- VI - O valor proposto global é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** para o show do cantor e banda acima citada;

#### **B) Diretamente ou empresário exclusivo:**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artistas indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração



escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **8.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO; (Art. 72. VII, da Lei 14.133/21)**

8.1 O valor total aqui proposto é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil)** pela apresentação dos serviços de shows artísticos da banda musical de renome regionais/nacionais, cantor evangélico "RAFAEL OLIVEIRA", a ser realizada no dia 28 de novembro do corrente ano de 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Campestre do Maranhão - MA, para apresentação de show artístico em decorrência do **DIA DO EVANGÉLCIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade e porte.

8.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

8.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

8.5 - Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

8.6 - Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

8.7 - É de bom alvitre expor, que o Município de Campestre do Maranhão vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão da comemoração do dia do **EVANGÉLCIO DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.

8.8 - Assim, não se percebe uma inversão dos gastos, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.



8.9 - Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

8.10 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

8.11 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

## **9.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 13: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TUR. DESP. LAZER

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13 122 0015 2004 0000 – RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORATIVAS.

NATUREZA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

9.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

## **10.0 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO e DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado no dia 28 de novembro do corrente ano 2024, em Praça Pública, na Sede do Município de Campestre do Maranhão, que tem a duração de no mínimo: 01:15h (uma hora e quinze minutos) duração;

10.2 - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

## **11.0 - DA RESCISÃO**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Por sua vez, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 12.0 DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos neste TR poderá ser conforme o insiso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, com exceção dos descritos abaixo:

**12.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:**

a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).

c) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

12.2.1 -A **Regularidade Fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;

e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Respeitar a ordem seqüencial da grade de programação;
- XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;
- XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- IX - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;
- X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

#### **14.0.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.**

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.
- VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;





IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

## 15.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### 15.4 - Forma de pagamento

15.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo primeiro;** Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

**Parágrafo segundo;** As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;*
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;*
- III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;*
- IV - Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;*
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*



15.4.7 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

## 16.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)
- 16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021.
- 16.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 16.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 16.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).



**16.15** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**16.16** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**16.17** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**16.18** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**16.19** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**16.20** - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**16.21** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**16.22** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**16.22.1** - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

**16.22.2** - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

## **17.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

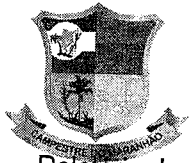
c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

**17.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

## **18.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTOR**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar,



- Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
  - c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
  - d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
  - e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
  - f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
  - g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
  - h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
  - i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
  - j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

## 19.0 - DAS PENALIDADES

19.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2 - O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156,

§9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.20 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMCM-MA.

19.21 - As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.22 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Campestre do Maranhão, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMCM/MA** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.



19.23 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.24 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PMCM/MA**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**20.1** - A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada. Para isso, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo junta a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

**20.2** - Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical. Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

**20.3** - Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

**20.4** - Imperioso ratificar, por oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

**20.5** - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

**20.6** - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

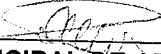
**20.7** - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizerem necessárias, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**20.8** - A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios

**20.9** - A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

**20.10** - Fica Eleito o Foro da Comarca de Porto Franco-MA, para dirimir as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Campestre do Maranhão/MA, 22 de novembro de 2024.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CLAUDIONOR DO VALE SANTOS  
Secretário municipal



## AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Ao Setor de Licitação e Contratos – SLC

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração/ CULTURA.**

**ASSUNTO: Solicitação de análise e prosseguimento do processo de contratação.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021.

**AUTORIZO** ao Setor de Licitação e Contratos desta municipalidade a tomar as devidas providências no que se refere à análise técnica e criteriosa a respeito da proposta de preços e documentos de habilitação e demais documentos juntados neste procedimento, objetivando a **Contratação de Show Artístico do cantor gospel RAFAEL OLIVEIRA E BANDA à se realizar durante o dia do Evangélico no Município de Campestre do Maranhão/MA**, de acordo com a Inexigibilidade Nº 010-2024. A apresentação ocorrerá no dia **28/11/2024**, na cidade de **CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**.

Para garantir maior agilidade ao procedimento estão anexos os seguintes documentos:

- AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
- DFD
- ETP
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- TERMO DE REFERENCIA
- HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Depois de conclusa a análise do procedimento supramencionado pelo Setor de Licitação, que seja enviado à Procuradoria Geral do Município para que seja emitido competente parecer jurídico quanto à viabilidade de contratação junto a empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.579.779/0001-66**.

Que voltem a mim os autos conclusos.

Campestre do Maranhão - MA, 25 de novembro de 2024

**JASIEL DE OLIVEIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento





Inexigibilidade nº 010/2024

Processo Administrativo nº 049/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTES, LAZER E TURISMO.

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é a **Contratação de Show Artístico do cantor gospel RAFAEL OLIVEIRA E BANDA à se realizar durante o dia do Evangélico no Município de Campestre do Maranhão/MA.** de acordo com a Inexigibilidade Nº 010-2024. A apresentação ocorrerá no dia **28/11/2024**, na cidade de **CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência objetiva a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços abrangentes de organização, produção e realização de eventos culturais, incluindo a gestão completa dos shows artísticos de cantores musicais de renome regional e nacional, é essencial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA.

Ao optar por essa abordagem, a prefeitura busca garantir a excelência na execução de eventos culturais, aproveitando a experiência e o conhecimento especializado de profissionais do setor. Uma empresa especializada tem os recursos e a expertise necessários para lidar com todos os aspectos do planejamento e produção de eventos, desde a seleção e contratação das bandas até a logística, segurança e promoção.

Além disso, ao contar com uma única empresa responsável por todos os aspectos do evento, a prefeitura pode otimizar recursos e garantir uma gestão eficiente do orçamento disponível. Isso permite que o município ofereça uma programação religiosa e cultural de alta qualidade para toda comunidade evangélicos e simpatizantes, contribuindo para o enriquecimento da vida cultural da comunidade e para o fortalecimento da identidade evangélica regional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 3. DO VALOR

O valor apresentado pela empresa interessada é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>Contratação de Show Artístico do cantor gospel RAFAEL OLIVEIRA E BANDA à se realizar durante o dia do Evangélico no Município de Campestre do Maranhão/MA.</b> de acordo com a Inexigibilidade Nº 010-2024. A apresentação ocorrerá no dia <b>28/11/2024</b> , na cidade de <b>CAMPESTRE DO</b>	SERVIÇO	01 APRESENTAÇÃO	150.000,00	150.000,00



<b>MARANHÃO – MA.</b>				
-----------------------	--	--	--	--

#### 4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.579.779/0001-66**, dispõe de exclusividade dos serviços a serem prestados, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de agenciamento e contratação de produção e shows musicais, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme estabelecido no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme o artigo 74, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

***“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”***

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.



Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme estabelecido no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

.....

**II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:**

.....

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta, justificando assim a escolha da empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.579.779/0001-66**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes alguns contratos do mesmo objeto desta contratação em outras instituições, com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

## **6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTES, LAZER E TURISMO  
FUNÇÃO: 13.392.0032.2080.0000 APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E FOLCLÓRICAS  
ELEMENTO: 3.3.90.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA.

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Campestre do Maranhão/MA, 25 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE ANTONIO VIEIRA DE SENA**  
Agente de Contratação